

CONTRATO N.º 1001/21/00044

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS DO IGFSS

Entre:

PRIMEIRO CONTRATANTE: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Sara Maria Murta Ribeiro, Vogal do Conselho Diretivo, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.3. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

SEGUNDO CONTRATANTE: João Manuel Vieira Fonseca, com domicílio profissional na Rua Albino Silva Braga, n.º 29, 4470-165 Moreira, com o Número de Identificação Fiscal 136 400 604, registado na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) como Perito Avaliador de Imóveis de Fundos de Investimento Imobiliário com o n.º AVFII/10/019, representado por -----, na qualidade de representante legal, com poderes para este ato. -----

Considerando que:

- a. Por Deliberação do Conselho Diretivo, de 13 de maio de 2021, foi autorizada a despesa, a assunção de compromissos plurianuais nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, a abertura do procedimento por concurso público, bem como foram aprovadas as peças do procedimento para a contratação de serviços externos para avaliação imobiliária dos imóveis do IGFSS; -----
- b. A adjudicação dos serviços externos para avaliação imobiliária dos imóveis do IGFSS, bem como a aprovação da minuta do presente contrato, foi autorizada por Deliberação do Conselho Diretivo, de 16 de julho de 2021. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

Cláusula primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços externos para avaliação imobiliária dos imóveis do IGFSS, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

Lote
Lote 1 - Imóveis/frações nos Distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real
Lote 2 - Imóveis/frações no Distrito do Porto

Cláusula segunda

(Vigência)

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da data de assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no n.º 2 da cláusula 6.ª do presente contrato, o Segundo Contratante não terá direito a qualquer indemnização. -----
3. O presente contrato cessa automaticamente quando atingido o preço contratual. -----

Cláusula terceira

(Universo dos imóveis, prazos e especificações dos serviços)

1. A prestação dos serviços externos para avaliação imobiliária dos imóveis objeto do presente contrato, abrange frações/edifícios que se enquadrem nas seguintes categorias e tipologias/áreas: -----

Tipo de imóvel		Tipologia
Habitação	Frações	T0 e T1
		T2 e T3
T4 e T5		
T6 e superior		
	Edifícios - moradias e/ou vivendas	< 150,00 m2
		[150,00 m2; 500,00m2[
		[500,00 m2; 1.000,00m2[
		≥ 1.000,00 m2
	Edifícios de comércio e serviços	< 1.000,00 m2
		[1.000,00 m2; 1.800,00m2[
		[1.800,00 m2; 5.000,00m2[
		≥ 5.000,00 m2
	Terrenos	< 600,00 m2
		[600,00 m2; 1.800,00m2[
		[1.800,00 m2; 5.000,00m2[
		[5.000,00 m2; 15.000,00m2[
		[15.000,00 m2; 30.000,00m2[
		≥ 30.000,00 m2

* Considera-se a superfície de pavimento acima do solo para os terrenos e os edifícios, e a área bruta privativa para as frações

2. O Segundo Contratante deve executar os serviços e entregar as avaliações realizadas de acordo com: -----
- No prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de comunicação do Gestor de Contrato, agendar a visita ao edifício/fração a avaliar em articulação com a disponibilidade daquela; -----
 - Entregar, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de visita ao edifício/fração, a versão *draft* do Relatório de Avaliação imobiliária ao Gestor de Contrato para prévia apreciação; -----
 - Entregar, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de envio da versão *draft*, o Relatório definitivo; -----
 - Sem prejuízo do anteriormente disposto, podem ser acordados outros prazos de execução, desde que devidamente fundamentados e aceites pelo Primeiro Contratante. -----
3. Podem justificar-se casos em que se venha a solicitar urgência, devendo nesses casos a apresentação do relatório ser realizada em 5 dias úteis, que inclui a emissão de relatório *draft* e passagem a definitivo após verificação por parte do Primeiro Contratante. -----
4. Ficam excluídos qualquer trabalho de avaliação de bens móveis tais como: equipamentos móveis, obras de arte, ou ativos intangíveis. A identificação destas situações e exclusões deverá ser registada de forma clara em relatório. -----
5. Na realização dos trabalhos de avaliação deverão respeitadas as normas internacionais universalmente reconhecidas e aceites, os regulamentos de algumas entidades nacionais que recorrem aos serviços de avaliação imobiliária, e ainda o regulamento da CMVM 2/2015, no seu artigo 37.º. -----
6. A prestação dos serviços externos para avaliação imobiliária dos imóveis do IGFSS, objeto do presente contrato, deverá respeitar integralmente as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos. -----

Cláusula quarta

(Obrigações)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Contratante as seguintes obrigações principais: -----
 - a. Executar as ações em conformidade com as especificações técnicas; -----
 - b. Cumprir as regras de segurança impostas por lei para a execução dos trabalhos em causa; -----
 - c. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, designadamente, a certificação atualizada nas seguintes entidades: CMVM – Comissão de Mercado de valores Mobiliários, RICS e TEVOGA; -----
 - d. Todas as avaliações a realizar, no âmbito do presente contrato devem ser feitas e assinadas por peritos avaliadores certificados, seja individualmente ou em co-autoria; -----
 - e. Apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil específica para a atividade de avaliação imobiliária. -----
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Contratante: -----
 - a. Comunicar ao Primeiro Contratante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato; -----
 - b. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos; -----
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem; -----
 - d. Comunicar ao Primeiro Contratante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando, quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; -----
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar. -----
3. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Contratante, o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem. -----
4. A título acessório, o Segundo Contratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula quinta

Monitorização à prestação de serviços

A qualquer momento o Primeiro Contratante pode solicitar informação com vista à monitorização de qualidade da execução do contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções. -----

Cláusula sexta

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Contratante paga ao Segundo Contratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor: -----

Tipo de imóvel		Tipologia	Lote 1 Preços unitários	Lote 2 Preços unitários
Habitação	Fracções	T0 e T1	175,00 €	150,00 €
		T2 e T3	275,00 €	150,00 €
		T4 e T5	425,00 €	175,00 €
		T6 e superior	550,00 €	175,00 €
	Edifícios - moradias e/ou vivendas	< 150,00 m2	275,00 €	150,00 €
		[150,00 m2; 500,00m2[375,00 €	175,00 €
[500,00 m2; 1.000,00m2[425,00 €	200,00 €	
	≥ 1.000,00 m2	550,00 €	200,00 €	
Edifícios de comércio e serviços	< 1.000,00 m2	300,00 €	300,00 €	
	[1.000,00 m2; 1.800,00m2[450,00 €	300,00 €	
	[1.800,00 m2; 5.000,00m2[650,00 €	300,00 €	
	≥ 5.000,00 m2	850,00 €	300,00 €	
Terrenos	< 600,00 m2	250,00 €	250,00 €	
	[600,00 m2; 1.800,00m2[375,00 €	250,00 €	
	[1.800,00 m2; 5.000,00m2[525,00 €	250,00 €	
	[5.000,00 m2; 15.000,00m2[675,00 €	250,00 €	
	[15.000,00 m2; 30.000,00m2	850,00 €	250,00 €	
	≥ 30.000,00 m2	1.000,00 €	250,00 €	
Preço contratual (s/IVA)			13.000,00 €	24.000,00 €

2. O preço contratual é de 37.000,00 EUR (trinta e sete mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%) no montante de 8.510,00 EUR (oito mil quinhentos e dez euros) o que totaliza o valor de 45.510,00 EUR (quarenta e cinco mil quinhentos e dez euros), de acordo com: -----

Lote	2021 (a)	2022	2023	2024	Total
Lote 1 - Distritos Aveiro, Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real	1.155,55 €	4.333,32 €	4.333,32 €	3.177,81 €	13.000,00 €
Lote 2 - Distrito do Porto	2.133,34 €	8.000,04 €	8.000,04 €	5.866,58 €	24.000,00 €
Preço contratual s/ IVA	3.288,90 €	12.333,36 €	12.333,36 €	9.044,38 €	37.000,00 €
Preço contratual c/ IVA (23%)	4.045,34 €	15.170,03 €	15.170,03 €	11.124,59 €	45.510,00 €

(a) inclui o valor fixo previsto no Caderno de Encargos, correspondente à necessidade de uma 2.ª avaliação imobiliária de imóveis/fracções, pertencentes a outros lotes.

3. O valor fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecedeu. -----
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Contratante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
5. As repetições de avaliações reprovadas pelo Primeiro contratante e ainda aquelas que tenham sido aprovadas, mas que apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do Segundo Contratante todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização. -----
6. Caso se venha a verificar durante a execução do contrato, a necessidade de um número menor de intervenções, o Segundo contratante apenas pagará as avaliações efetivamente efetuadas, não podendo, o Segundo Contratante, seja a que título

for, o pagamento do diferencial, entre o valor das avaliações efetivamente efetuadas e o valor indicado no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula sétima

(Pagamentos)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Contratante deve pagar ao Segundo Contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo Primeiro Contratante, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente do Primeiro Contratante, o que só poderá suceder após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - a. Objeto do contrato;
 - b. O número do compromisso;
 - c. O número do contrato.
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores do presente artigo não autoriza o Segundo Contratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
7. Em caso de atraso por parte do Primeiro Contratante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o Segundo Contratante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula oitava

(Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contratante pode exigir ao Segundo Contratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos para a prestação de serviços externos para avaliação imobiliária dos imóveis do IGFSS, por lote:
 - I. Se o prazo de execução for < 5 dias de calendário:
 - i. É aplicada uma sanção de 1% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;

- ii. É aplicada uma sanção de 2% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso. -----
 - II. Se o prazo de execução for ≥ 5 dias e < 10 dias de calendário: -----
 - i. É aplicada uma sanção de 0,75% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos; -----
 - ii. É aplicada uma sanção de 1% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso. -----
 - III. Se o prazo de execução for ≥ 10 dias e ≤ 15 dias de calendário: -----
 - i. É aplicada uma sanção de 0,50% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos; -----
 - ii. É aplicada uma sanção de 0,75% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso. -----
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual. -----
- 3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Contratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Contratante e as consequências do incumprimento. -----

Cláusula nona

(Proteção de dados)

1. O Segundo Contratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Contratante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
 - e. Prestar ao Primeiro Contratante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
 - f. Manter o Primeiro Contratante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Contratante,

designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Contratante e o referido colaborador; -----

- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
 - k. Prestar a assistência necessária ao Primeiro Contratante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD. -----
2. O Segundo Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Contratante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

Cláusula décima

(Sigilo e confidencialidade)

- 1. O Segundo Contratante guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Primeiro Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos. -----
- 2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Contratante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
- 5. O Segundo Contratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o Primeiro Contratante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados. -----
- 6. O Segundo Contratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores. -----

Cláusula décima primeira

(Gestor do contrato do Primeiro Contratante)

1. O gestor do contrato do Primeiro Contratante que acompanhará em permanência a execução deste, será o [REDACTED] [REDACTED]
2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo Primeiro Contratante será comunicada por escrito, atempadamente, ao Segundo Contratante.

Cláusula décima segunda

(Direitos de intelectuais)

Pertencem ao Primeiro Contratante, todos os direitos intelectuais relativos aos documentos durante todo o prazo de proteção definido na Lei.

Cláusula décima terceira

(Força maior)

1. Não podem ser impostas sanções ao Segundo Contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula décima quarta

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente contrato e do caderno de encargos. -----

Cláusula décima quinta
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
2. O Segundo Contratante informará o Primeiro Contratante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: -----
- a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços; -----
 - b. Nome ou denominação social; -----
 - c. Endereço ou sede social; -----
 - d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

Cláusula décima sexta
(Compromisso)

A despesa tem cabimento orçamental no ano económico de 2021, no Orçamento da Segurança Social na rubrica "D.02.02.20.02 - Outros Trabalhos Especializado", conforme registo no SIF com o n.º 2102109900 e registo no Sistema de Central de Encargos Plurianuais, SCEP n.º 19/2021. -----

Cláusula décima sétima
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula décima oitava
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula décima nona
(Disposições finais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----
- a. O caderno de encargos; -----
 - b. A proposta do João Manuel Vieira Fonseca. -----
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o presente contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. -----
3. No presente contrato, e nos documentos referidos no n.º 1, engloba-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. --

O presente contrato está escrito em dez páginas formato A4, devidamente numeradas, assinado pelos outorgantes com assinatura digital qualificada. -----

O PRIMEIRO CONTRATANTE

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: cn=Sara Maria Murta Ribeiro, o=Ministério da Gestão Financeira da Segurança Social IP, ou=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2021.08.31 14:50:06 +0100

Sara Maria Murta Ribeiro
(Vogal do Conselho Diretivo do Primeiro Contratante)

O SEGUNDO CONTRATANTE



Assinado por: João Manuel
Vieira Fonseca
Identificação: [REDACTED]
Data: 2021-08-31 às 11:30:47